

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 , DE 28 DE JULHO DE 2004

A AUDITORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro inciso XI, artigo 24, do Regimento Interno da Auditoria Geral do Município, e com o propósito de regulamentar os trabalhos de Auditoria,

CONSIDERANDO o teor da Resolução Normativa nº 004/2001, nº 008/2001, nº 002/2003 e nº 004/2004, do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos nº 3913/2001, nº 3914/2001, nº 2691/2003 e nº 2973/2003, do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uniformizar-se o entendimento, a forma, os prazos e as informações, sobre a tramitação de processos a serem objeto de análise e Certificação previstas nas respectivas Resoluções Normativas e Decretos,

R E S O L V E:

Art. 1º. A Auditoria Geral do Município, por intermédio de suas unidades administrativas internas, adotará os procedimentos e fluxos processuais contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Os processos relativos a Empenhos e Ordens de Pagamentos da administração direta e indireta, excetuando-se as empresas públicas, atenderão ao seguinte fluxo:

- I. Quando decorre de despesa em geral
 - a. Órgão de Origem;
 - b. Autorização da despesa pela APAS;
 - c. Autorização da Reserva Orçamentária pelo Grupo constituído pelo Decreto nº 146/2004;
 - d. Análise e Certificação pela Divisão de Supervisão de Exame de Contas – DSEC;
 - e. Retorno ao Órgão de Origem.
- I. Quando decorre de Despesas referentes a obras de engenharia:
 - a. Órgão de Origem;
 - b. Autorização da despesa pela APAS;
 - c. Autorização da Reserva Orçamentária pelo Grupo constituído pelo Decreto nº 146/2004;
 - d. Cadastramento pela Divisão de Supervisão de Serviços e Obras Públicas – DSOBRAS;
 - e. Análise e Certificação pela Divisão de Supervisão de Exame de Contas – DSEC;
 - f. Retorno ao Órgão de Origem.

Art. 3º. Os processos relativos a contratos, convênio, ajustes e acordos de quaisquer espécie, formalizados através de termo contratual, contrato-empenho, carta-contrato, ordem de serviços ou fornecimento, precedidos de licitação nas modalidades de Convite, Tomadas de Preços, Concorrência ou fundamentados em inexigibilidade ou dispensa legalmente prevista, oriundos de fonte federal ou não, da administração direta e indireta, inclusive as empresas públicas, atenderão ao seguinte fluxo:

- I. Quando origina-se da administração direta e indireta (Fundações, Autarquias e Fundos):

- a. Órgão de Origem;
- b. Autorização da despesa pela APAS;
- c. Autorização da Reserva Orçamentária pelo Grupo constituído pelo Decreto nº 146/2004;
- d. Análise e Certificação pela Divisão de Supervisão Jurídica – DSJUR;
- e. Certificação do Gabinete da Auditora Geral;
- f. Retorno ao Órgão de Origem para encaminhamento ao TCM.

l. Quando origina-se de empresas Públicas:

- a. Órgão de Origem;
- b. Autorização da despesa pela APAS;
- c. Autorização da Reserva Orçamentária pelo Grupo constituído pelo Decreto nº 146/2004.;
- d. Encaminhamento pela Unidade Avançada de Inspeção de Auditoria – UAI;
- a. Análise e Certificação pela Divisão de Supervisão Jurídica – DSJUR;
- b. Certificação do Gabinete da Auditora Geral;
- c. Retorno ao Órgão de Origem para encaminhamento ao TCM.

l. Quando se tratar de a contratos, convênio, ajustes e acordos de quaisquer espécie, formalizados através de termo contratual, contrato-empenho, carta-contrato, ordem de serviços ou fornecimento, cujo objeto seja obra ou serviços de engenharia, oriundo de empresa pública:

- a. Órgão de Origem;
- b. Autorização da despesa pela APAS;
- c. Autorização da Reserva Orçamentária pelo Grupo constituído pelo Decreto nº146/2004;
- d. Encaminhamento pela Unidade Avançada de Inspeção de Auditoria – UAI;
- e. Análise e Certificação pela Divisão de Supervisão Jurídica – DSJUR;
- f. Análise e Certificação pela Divisão de Supervisão de Serviços e Obras Públicas – DSOBRAS;
- g. Certificação do Gabinete da Auditora Geral;
- h. Retorno ao Órgão de Origem para encaminhamento ao TCM

Parágrafo Único: As despesas decorrentes de licitação na Modalidade Convite, não serão Certificados pelo Gabinete da Auditoria Geral.

Art. 4º. Quando origina-se de empresas Públicas relativa a despesas abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), excetuando-se obras e serviços de engenharia, contratos, convênio, ajustes e acordos de quaisquer espécie, como também inexigibilidade ou dispensa legalmente prevista:

- a. Órgão de Origem;
- b. Autorização da despesa pela APAS;
- c. Autorização da Reserva Orçamentária pelo Grupo constituído pelo Decreto nº 146/2004;
- d. Análise e Certificação pela Unidade Avançada de Inspeção de Auditoria - UAI
- e. Órgão de Origem.

Art. 5º. Os atos de admissão ou exoneração de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as empresas públicas, nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive as melhorias posteriores, terão o seguinte fluxo:

- a. Órgão de Origem;
- b. Análise e Certificação pela Divisão de Supervisão Jurídica – DSJUR;
- c. Certificação do Gabinete da Auditora Geral;
- d. Retorno ao Órgão de Origem para encaminhamento ao TCM

Art. 6º. As prestações de Contas, consignadas ou não em Balancetes, Adiantamentos, Subvenções, Auxílios e Balanço Geral, seguirão o seguinte fluxo:

- I. Quando origina-se da administração direta e indireta (Fundações, Autarquias e Fundos):
 - a. Órgão de Origem;
 - b. Análise e Certificação pela Divisão de Supervisão do Exame de Contas – DSEC;
 - c. Despacho do Departamento de Execução de Auditoria - DPEA
 - d. Certificação do Gabinete da Auditora Geral;
 - e. Retorno ao Órgão de Origem.
- I. Quando origina-se de empresas Públicas:
 - a. Órgão de Origem;
 - b. Encaminhamento pela Unidade Avançada de Inspeção de Auditoria – UAI;
 - c. Análise e Certificação pela Divisão de Supervisão do Exame de Contas – DSEC;
 - d. Despacho do Departamento de Execução de Auditoria – DPEA;
 - e. Certificação do Gabinete da Auditora Geral;
 - f. Retorno ao Órgão de Origem.

Parágrafo Único: Quando se tratar de Balancetes e Balanço Geral, serão retornos ao órgão de origem para posterior encaminhamento ao TCM.

Art. 7º. Acompanhamento e análise pela Divisão de Supervisão do Exame de Contas – DSEC, dos relatórios Resumidos da Execução Orçamentária. Estritamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre:

- I. O respectivo relatório conterá, obrigatoriamente as seguintes informações: balanço orçamentário; execução da receita por fonte e categoria econômica; execução da despesa por categoria econômica e grupo de natureza; execução da despesa por função e sub-função; apuração da receita corrente líquida; demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias; os resultados primário e nominal; da execução de restos a pagar por poder e órgão; da comparação entre as operações de crédito e as despesas de capital; das projeções atuariais dos regimes de previdência social e das variações patrimoniais;
- II. O relatório deverá ser apresentado as Diretorias de Programação e Execução de Auditoria ao término do prazo acima estipulado, que após análise encaminhará ao Gabinete da Auditoria Geral.

Parágrafo Único: O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bimestral, após ser assinado pelos órgãos competentes, incluindo-se a Auditoria Geral, deverá ser encaminhado à apreciação do TCM.

Art. 8º. Acompanhamento e análise pela Divisão de Supervisão do Exame de Contas – DSEC, dos relatórios de Gestão Fiscal. Estritamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre:

- I. O respectivo relatório conterá, obrigatoriamente as seguintes informações: demonstrativo da despesa total com pessoal; da dívida consolidada imobiliária; das concessões de garantias das operações de crédito. E no último quadrimestre do exercício o demonstrativo das disponibilidades de caixa em 31 (trinta e um) de dezembro e da inscrição de restos a pagar;
- II. O relatório deverá ser apresentado as Diretorias de Programação e Execução de Auditoria ao término do prazo acima estipulado, que após análise encaminhará ao Gabinete da Auditoria Geral.

Parágrafo Único: O relatório quadrimestral de Gestão Fiscal, após ser assinado pelos órgãos competentes, incluindo-se a Auditoria Geral, deverá ser encaminhado à apreciação do TCM.

Art. 9º. Elaboração pela Divisão de Supervisão de Auditoria e Fiscalização de Empresas – DSAFE, de relatório demonstrativo Patrimonial e Bens em Almoxarifado. Estritamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre:

- I. O respectivo relatório conterá, obrigatoriamente as seguintes informações: demonstrativo da incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais, bem como dos bens em almoxarifado;
- II. O relatório deverá ser apresentado as Diretorias de Programação e Execução de Auditoria ao término do prazo acima estipulado, que após análise encaminhará ao Gabinete da Auditoria Geral.

Parágrafo Único: Os relatórios quadrimestrais integram o relatório anual a ser encaminhado à apreciação do TCM.

Art. 10. Elaboração pela Divisão de Supervisão Jurídica – DSJUR, de relatório demonstrativo das licitações realizadas. Estritamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre:

- I. O respectivo relatório conterá, obrigatoriamente as seguintes informações: modalidade, finalidade, participantes, valor e resultado;
- II. O relatório deverá ser apresentado as Diretorias de Programação e Execução de Auditoria ao término do prazo acima estipulado, que após análise encaminhará ao Gabinete da Auditoria Geral.

Parágrafo Único: Os relatórios quadrimestrais integram o relatório anual a ser encaminhado à apreciação do TCM.

Art. 11. Elaboração pela Divisão de Supervisão Jurídica – DSJUR, de relatório demonstrativo de contratos, convênios, acordos e ajustes, formulados atendendo o seguinte conteúdo: objeto, prazo de vigência, partes envolvidas, valor e resultados auferidos. Estritamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre:

- I. O respectivo relatório conterá, obrigatoriamente as seguintes informações: objeto, prazo de vigência, partes envolvidas, valor e resultados auferidos;
- II. O relatório deverá ser apresentado as Diretorias de Programação e Execução de Auditoria ao término do prazo acima estipulado, que após análise encaminhará ao Gabinete da Auditoria Geral.

Parágrafo Único: Os relatórios quadrimestrais integram o relatório anual a ser encaminhado à apreciação do TCM.

Art. 12. Elaboração pela Divisão de Supervisão de Serviços e Obras Públicas – DSOBRAS, de relatório demonstrativo das obras públicas, inclusive reformas. Estritamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre:

- I. O respectivo relatório conterá, obrigatoriamente as seguintes informações: objeto contratual, localização, responsáveis técnicos pela autoria do projeto e pela execução das obras ou serviços, nome da empresa responsável e valor;
- II. O relatório deverá ser apresentado as Diretorias de Programação e Execução de Auditoria ao término do prazo acima estipulado, que após análise encaminhará ao Gabinete da Auditoria Geral.

Parágrafo Único: Os relatórios quadrimestrais integram o relatório anual a ser encaminhado à apreciação do TCM.

Art. 13. Elaboração pela Divisão de Supervisão do Exame de Contas – DSEC de relatórios demonstrativos dos repasses financeiros realizados a fundos. Estritamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre:

- I. O respectivo relatório conterá, obrigatoriamente as seguintes informações: beneficiário, valor, prazo e finalidade;
- II. O relatório deverá ser apresentado as Diretorias de Programação e Execução de Auditoria ao término do prazo acima estipulado, que após análise encaminhará ao Gabinete da Auditoria Geral.

Parágrafo Único: Os relatórios quadrimestrais integram o relatório anual a ser encaminhado à apreciação do TCM.

Art. 14. Elaboração pela Divisão de Supervisão do Exame de Contas – DSEC de relatórios demonstrativos das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos com recursos públicos. Estritamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre:

- I. O respectivo relatório conterá, obrigatoriamente as seguintes informações: documentação comprobatória dos montantes recebidos e dos gastos realizados;
- II. O relatório deverá ser apresentado as Diretorias de Programação e Execução de Auditoria ao término do prazo acima estipulado, que após análise encaminhará ao Gabinete da Auditoria Geral.

Parágrafo Único: Os relatórios quadrimestrais integram o relatório anual a ser encaminhado à apreciação do TCM.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA AUDITORA GERAL, aos 28 dias do mês de julho de 2004.

VALÉRIA GETULIO DE BRITO E SILVA

Auditora Geral